



PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE AGLAISON QUERALVARES JUNIOR
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 3954aeb6-3593-480c-40d0-6919ed2f0163

Declaração

Declaramos em conformidade com a resolução TC nº. 67 de 04 de dezembro de 2019, **em atendimento aos itens 27 e 28 citada resolução**, para fins de instrução da Prestação de Contas da Prefeitura da Vitória de Santo Antão/PE junto ao Tribunal de Contas do Estado, o encaminhamento das Recomendações expedidas por esta CGM de nºs. 01/2019 a 08/2019.

Com relação às medidas adotadas para saneamento das irregularidades, mesmo não sendo através de auditoria, podemos verificar nos autos das recomendações que estão digitalizadas.

DANIELA DE ANDRADE MELO
Controladora-Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE AGLIALSON QUERALVARES JUNIOR
Acesse em: <http://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 3954e06-3593-480c-40d0-6919e2d2f0163

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 001/2019 - CGM

Dispõe sobre direito de ressarcimento a particular.

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 3º, inciso XIII, da Lei 3350/2009,

CONSIDERANDO o recebimento nesta CGM do requerimento da Senhora Maria Gomes de Lima Andrade, informando que fez pagamento de faturas da Celpe no período que o imóvel estava alugado a Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão, referente Contrato de Locação de Imóvel nº 044/2016 com vigência de 02 de Maio de 2016 até 30 de Abril de 2017 e a mesma solicita que o município devolva o dinheiro pago por ela;

CONSIDERANDO o direcionamento do memorando nº 511/2018-CGM para a Secretaria de Finanças, encaminhando faturas da Celpe e solicitando saber se as mesmas foram pagas pela Prefeitura Municipal;

CONSIDERANDO o recebimento do despacho da Secretaria de Finanças, informando que foi feita uma pesquisa no sistema e não foram encontrados pagamentos relativos a esses contratos da Celpe;


RECOMENDAMOS:

Ao Chefe do Executivo Municipal,

Que seja feita devolução, a título de ressarcimento ao particular, referente aos débitos constituídos de faturas da CELPE que totaliza o valor de 332,19, haja vista que devidamente comprovado que o Município figura como locatário do imóvel nos períodos do consumo aferido.

Vitória de Santo Antão, 12 de Janeiro de 2019.


DANIELA DE ANDRADE MELO
Controladoria Geral do Município


ERIKA DA S. SANTOS
Mat. 180006-1

*Recebido em
15/05/19 às
12:32
Amadora*



PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE AGLAILSON QUERAL VARES JUNIOR
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3954aeb6-3593-480c-a0d0-6919ed2f0163

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 002/2019 - CGM

Dispõe sobre a observância da **Resolução T.C. Nº 6 de março de 2013**, relativa a **serviços de transporte escolar** e outras providências.

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 3º, incisos **XX**, da Lei 3350/2009,

CONSIDERANDO que cabe à Controladoria Geral fiscalizar os atos de gestão do poder executivo municipal;

CONSIDERANDO o teor da Resolução T.C. Nº 6 de março de 2013, editada no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, relativa a serviços de transporte escolar a serem adotados pela Administração Direta e Indireta Municipal;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 2º, incisos I ao III da Resolução supra;

CONSIDERANDO que o **Inciso I** dispõe acerca da necessidade de adoção de livros, fichas ou listagens computadorizadas para registro individualizado dos serviços de Transporte Escolar realizados pela Administração Municipal, contendo as informações relacionadas em conformidade com os modelos propostos nos Anexos I e II desta resolução. Tais elementos devem estar devidamente numerados, rubricados, contendo termos de abertura e de encerramento e nome e identificação do(s) responsável(eis) pelo preenchimento das informações: (...), sendo necessária, ainda, a observância das alíneas "a", "b" e "c";

CONSIDERANDO que o **Inciso II** dispõe que é necessária a adoção e arquivamento, em separado e de forma individualizada, de pasta para cada prestador de serviço, bem como, no que couber, para serviços executados de forma direta, com observância ainda das alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m";

CONSIDERANDO que o **Inciso III** dispõe que é necessária a adoção de diário ou livro de ocorrências, em separado e de forma individualizada, para cada prestador de serviço, que ficará disponível na prefeitura, com folhas pautadas em três vias, numeradas e com papel carbono, rubricadas, contendo termos de abertura e de encerramento, que serão assinados pelo fiscal designado pela Administração (...), devendo ser considerado ainda os termos das alíneas "a" e "b";

CONSIDERANDO ainda o consubstanciado nos §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11.



PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE AGLAISON QUERAL VARES JUNIOR
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 3954aeb6-3593-480c-a0d0-6919ed2f0163

CONSIDERANDO que imprescindível a observância de todos os termos da Resolução supratranscrita que segue anexa, editada pelo Órgão de Controle Externo, para regularização e gerenciamento dos serviços de transporte escolar;

CONSIDERANDO que o não cumprimento do disposto na Resolução poderá ensejar a aplicação de penalidades ao(s) responsável(eis), conforme preceitua o inciso III do art. 73 da Lei Estadual nº 12.600/2004;

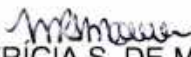
RECOMENDAMOS:

Ao Chefe do Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Educação:

O acolhimento e aplicação de todos os termos da **Resolução T.C. Nº 6 de março de 2013**, a qual segue acostada, de modo a adotar as orientações ali descritas.

Vitória de Santo Antão, 13 de maio de 2019.

DANIELA DE ANDRADE MELO
Controladoria Geral do Município


MILENA PATRÍCIA S. DE MOURA.
Mat. 0.0114846

*Recebido em
13/05/19
às 12:47 h.
Amanda*



PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE AGLAISON QUERAL VARES JUNIOR
Acesse em: <https://tce.tec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 3954e6b6-3593-480c-40d0-6919ed2f0163

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 003/2019 - CGM

Dispõe sobre a observância da **Resolução T.C. Nº 0003/2009**, relativa a **obras e serviços de engenharia** a serem adotadas pela Administração Pública Municipal e outras providências.

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 3º, incisos **XX**, da Lei 3350/2009,

CONSIDERANDO que cabe à Controladoria Geral fiscalizar os atos de gestão do poder executivo municipal;

CONSIDERANDO o teor da **Resolução T.C. Nº 0003/2009**, editada no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, sendo, pois, concernente aos procedimentos que devem ser adotados pela Administração Pública Municipal para obras e serviços de engenharia;

CONSIDERANDO o que preconiza o art. 2º, que dispõe: Os Municípios, por meio de suas Administrações Direta e Indireta, ficam obrigados a implantar e manter atualizados os procedimentos de controle interno de obras e serviços de engenharia, da forma descrita nos incisos I, II e III, bem assim com observância dos §§ 1º ao 9º.

CONSIDERANDO que o **Inciso I** dispõe acerca da necessidade de adoção de livros, fichas ou listagens computadorizadas para registro individualizado das obras e serviços de engenharia realizados pela Administração Municipal, contendo as informações relacionadas em conformidade com o modelo proposto no Anexo I da Resolução, devidamente numerados, rubricados, contendo termos de abertura e de encerramento e nome e identificação do(s) responsável(eis) pelo preenchimento das informações: (...), sendo necessária, ainda, a observância das alíneas "a" até "m";

CONSIDERANDO que o **Inciso II** que é necessária a adoção e arquivamento, em separado e de forma individualizada, de pasta para cada obra ou serviço de engenharia (...), da forma ainda especificada nas alíneas "a" até "l";

CONSIDERANDO que o **Inciso III** dispõe que é necessária a adoção de diário de obra ou livro de ocorrências ou registro diário de ocorrências (RDO), em separado e de forma individualizada, para cada obra ou serviço de engenharia, que ficará disponível na obra ou na prefeitura, caso não exista escritório na obra, com folhas pautadas em três vias, numeradas e com papel carbono, rubricadas, contendo termos de abertura e de encerramento, que serão assinados pelo fiscal designado pela Administração (...), devendo ser observado ainda os termos das alíneas "a" e "b";



PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE AGLAISON QUERALVARES JUNIOR
Acesse em: <http://tce.tce-pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 3954ae06-3593-480c-40d0-6919ed2f0163

CONSIDERANDO que imprescindível a observância de todos os termos da Resolução supratranscrita que segue anexa, editada pelo Órgão de Controle Externo para regularização e gerenciamento dos procedimentos relativos a obras e serviço de engenharia no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que o não cumprimento do disposto na Resolução poderá ensejar a aplicação de penalidades ao(s) responsável(eis), conforme preceitua o inciso III do art. 73 da Lei Estadual nº 12.600/2004;

RECOMENDAMOS:

Ao Chefe do Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos:

O acolhimento e aplicação de todos os termos da **Resolução T.C. Nº 0003/2009**, a qual segue acostada, de modo a adotar as orientações ali descritas.

Vitória de Santo Antão, 13 de maio de 2019.

DANIELA DE ANDRADE MELO
Controladoria Geral do Município

MILENA PATRÍCIA S. DE MOURA.
Mat. 0.0114846

Relatório em
13/05/19
Arquivado em
12:40h.



PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE AGLAILSON QUERALVARES JUNIOR
Acesse em: <https://eic.tec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 3954aeb6-3593-480c-40d0-6919e2d2f0163

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 004/2019 - CGM

Dispõe sobre a necessidade de verificação da documentação e requisitos mínimos na contratação direta por meio de Dispensa de Licitação. Regularidade fiscal e outras providências.

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 3º, incisos XX, da Lei 3350/2009,

CONSIDERANDO que cabe à Controladoria Geral fiscalizar os atos de gestão do poder executivo municipal;

CONSIDERANDO que em 10 de julho de 2019 foi recebido nesta CGM o Parecer nº 013/2019 – MVSA/SMS/DJ/PROC/FAL, de origem do Departamento Jurídico da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que o parecer supraespecificado fixa que embora evidencie irregularidades, opina pelo pagamento dos materiais e serviços prestados nos processos de dispensa de licitação, desde que confirmado a efetivação da entrega e prestação de serviço;

CONSIDERANDO que em 12 de julho de 2019 foi recebido nesta CGM o Parecer nº 014/2019 – MVSA/SMS/DJPROC/FAL, de origem do Departamento Jurídico da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que o expediente retromencionado fixou entendimento que em caso de constatação de irregularidade fiscal não pode haver retenção do pagamento de serviço prestado ante a ausência de previsão legal, o que acarretaria o enriquecimento ilícito, vedado no ordenamento jurídico, restando à Administração Pública a hipótese de rescisão de contrato, devendo fazer a imediata notificação da Contratada, através do devido processo legal, para que regularize sua situação, sob pena de rescisão por descumprimento contratual.

CONSIDERANDO que tramita nesta CGM procedimento administrativo nº 042/2019, que tem por objeto o Parecer nº 013/2019 - MVSA/SMS/DJPROC/FAL, o qual explana a necessidade de observância dos requisitos legais para realização do procedimento de dispensa de licitação.

CONSIDERANDO que tramita nesta CGM procedimento administrativo nº 044/2019, que tem por objeto o Parecer nº 014/2019 - MVSA/SMS/DJ/PROC/FAL, o qual se perfaz na análise jurídica concernente à constatação de irregularidade fiscal quando da efetuação do pagamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE AGILSON QUERAL VARES JUNIOR
Acesse em: <https://eic.tec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 3954aeb6-3593-480c-a0d0-6919ed2f0163

CONSIDERANDO que o procedimento interno a ser seguido nos processos de dispensa de licitação deve se pautar nas previsões da Lei nº 8.666, de 1993 e nas decisões do Tribunal de Contas da União.

CONSIDERANDO que de acordo com Lei n.º 8.666/93, a licitação é dispensada (ou dispensável) no caso de alienação de bens móveis e imóveis, conforme disposto no art. 17, e também nas hipóteses descritas no art. 24. Em todos os casos, configura-se a viabilidade de competição, o que torna a licitação possível. No entanto, por comando normativo expresso, o procedimento licitatório estaria dispensado.

CONSIDERANDO que as hipóteses previstas no art. 24 são taxativas, de forma que, caso o gestor contrate diretamente fora dos parâmetros e requisitos nele definidos, poderá configurar crime previsto na própria Lei n.º 8.666/93, art. 89, "dispensar licitação fora das hipóteses previstas em lei".

CONSIDERANDO que o teor do artigo 27 da Lei 8.666/91 dispõe que: "Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a: I - habilitação jurídica; II - qualificação técnica; III - qualificação econômico-financeira; **IV – regularidade fiscal e trabalhista**; V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal."

CONSIDERANDO que embora a disposição do referido artigo (27) verse acerca da documentação necessária para **habilitação nas licitações**, não há, pois, enquadramento do **instituto da dispensa de licitações**, bem assim asseverado pelo art. 32, § 1º, da Lei nº 8.666/93 que permite a dispensa dos documentos relativos à habilitação de licitantes (arts. 28 a 31 da referida lei), no todo ou em parte, nos casos de convite, concurso, **fornecimento de bens para pronta entrega** e leilão.

CONSIDERANDO que apesar de não haver obrigatoriedade de apresentação das documentações listadas no artigo 27 quando se tratar do instituto de dispensa de licitação, imprescindível a adoção de cautela e a observância das exigências mínimas necessárias como forma de garantir a segurança jurídica dos termos contratuais e a execução dos serviços, com conseqüente legalidade de pagamento;

CONSIDERANDO que se enquadram nas exigências mínimas que antes de eventual assinatura do contrato e previamente à liberação do pagamento, deve ser verificado se todos os documentos relativos à regularidade fiscal da empresa a ser contratada, relativamente ao pagamento de FGTS, Contribuições Previdenciárias, Tributos Federais e Dívida Ativa da União, incluindo tributos das Fazendas Estadual e Municipal e consulta no CADIN, estão juntados no processo, e dentro do seu prazo de validade (art. 27, inciso IV da Lei nº 8.666/93), nos termos do entendimento predominante do Tribunal de Contas da União (AC-1782-26/10-Plenário, AC-2320-15/10-1ª Câmara, AC-3033-53/09-Plenário, AC-3856-24/09-1ª Câmara, AC-2803-51/08-Plenário).



PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE AGLAISON QUERAL VARES JUNIOR
Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3954aeb6-3593-480c-a0d0-6919ed2f0163

CONSIDERANDO que em caso de ter havido entrega dos produtos ou execução dos serviços contratados, ou seja, cumprimento do objeto contratado, não pode a Administração Pública se opor ao cumprimento de seus deveres contratuais sob a alegação de constatação posterior situação de irregularidade fiscal;

CONSIDERANDO que os pareceres exarados pelo Departamento Jurídico da Secretaria de Saúde se encontram pautados nos ditames legais, sendo, pois, imperioso o seguimento dos seus termos, no sentido de efetuar o pagamento ao passo que já houve a devida prestação do serviço, todavia, imprescindível a certificação e observância quanto ao cumprimento de outros pré-requisitos além das certidões, prezando pela total regularidade do procedimento.

RECOMENDAMOS:

Ao Chefe do Executivo Municipal, por intermédio das Secretarias Competentes e a Administração Indireta, que observe todas as considerações objeto dos pareceres exarados e supracitados, para que na contratação direta por meio de Dispensa de Licitação seja realizada análise preventiva da documentação mínima antes de eventual assinatura do contrato, cujo processo deve ser instruído com os seguintes documentos essenciais para sua finalização (conferir TCU Acórdão 2545/08-1ªC), além de outros já transcritos no corpo dos pareceres:

- a) Projeto Básico (Termo de Referência), aprovado pela autoridade competente no âmbito de sua área de atuação, com nível de precisão e caracterização do serviço, em face ao disposto no § 2º, inciso I, do art. 7º, da Lei nº 8.666, de 1993;
- b) Autorização para contratação por meio de Dispensa de Licitação pela autoridade competente;
- c) Justificativa técnica da necessidade da contratação dos serviços, esclarecendo, inclusive, que não se trata de fracionamento de um mesmo serviço;
- d) Documento alusivo à disponibilidade orçamentária, com valor de contratação já predefinido, em obediência ao que preceituam o art. 14, da Lei nº 8.666, de 1993, bem como os arts. 15 e 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- e) Regularidade fiscal da empresa a ser contratada; e
- f) Termo de contrato ou outro instrumento equivalente (Nota de Empenho), nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

Secretarias envolvidas:

Para: Secretaria de Saúde

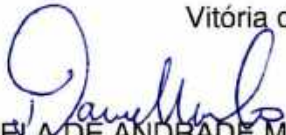
C/C: Secretaria de Assistência Social

C/C: Secretaria de Administração

C/C: Agência M. de Meio Ambiente

C/C: Agência M. de Trânsito

Vitória de Santo Antão, 17 de julho de 2019.


DANIELA DE ANDRADE MELO
Controladoria Geral do Município


MILENA PATRÍCIA S. DE MOURA.
Mat. 0.0114846

*Recebido em
23/07/19
Amanda*



PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE AGLAISON QUERALVARES JUNIOR
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 3954aeb6-3593-480c-a0d0-6919ed2f0163

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 005/2019 - CGM

Dispõe sobre a necessidade de verificação da Resolução TC Nº 33/2018, no que tange à observância do Índice de Transparência dos Municípios de Pernambuco – ITMPE e outras providências.

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 3º, incisos XX, da Lei 3350/2009,

CONSIDERANDO que cabe à Controladoria Geral fiscalizar os atos de gestão do poder executivo municipal;

CONSIDERANDO que a Resolução TC nº 33/2018 versa acerca da Transparência Pública a ser observada pelas Unidades Jurisdicionadas do Tribunal de Contas de Pernambuco e sobre o Índice de Transparência dos Municípios de Pernambuco – ITMPE;

CONSIDERANDO que imprescindível a observância de todos os termos da Resolução retromencionada, para alcance de índice favorável no que concerne à transparência pública dos atos de gestão fiscal e acesso às informações de interesse público;

CONSIDERANDO que em apuração aos indicadores de transparência no ano de 2018, o município de Vitória de Santo Antão obteve um total de 250 pontos – índice 0.72, enquadrando-se na escala como “moderado”;

CONSIDERANDO que o a pontuação máxima a ser obtida totaliza 348 pontos, na forma especificada no Anexo Único da Resolução TC nº 33/2018, com índice de em média “0.90 – 100” para alcance na escala como desejável;

CONSIDERANDO que foi disponibilizado no sítio eletrônico: <https://www2.tce.pe.gov.br/itmpe18/transparenciadetalhes2018.php?Mun=Vit%C3%B3ria%20de%20Santo%20Ant%C3%A3o&NO=Prefeitura>, os critérios destrinchados e respectiva pontuação obtida em cada um deles referente ao ano de 2018, os quais seguem apensos a esta recomendação, necessária a análise pormenorizada com a finalidade de alcançar índice desejável no ITMPE de 2019;



PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE AGLALSON QUERAL VARES JUNIOR
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 3954aeb6-3593-480c-a0d0-6919ed2f0163

CONSIDERANDO que é o princípio da Transparência Pública deve ser efetivado, com o fito de garantir o acesso a informações de interesse coletivo ao passo de assegurar visibilidade e publicidade aos atos de gestão, com repercussão no controle externo e social;

RECOMENDAMOS:

Ao Chefe do Executivo Municipal, por intermédio das Secretarias competentes, à Administração direta e indireta, e setor vinculado, que observe o inteiro teor da Resolução TC nº 33/2018, para que possa promover Transparência Pública de seus atos, padrão mínimo de qualidade de controle dos recursos públicos e acesso à informação, tendo, ainda, por consequência, obtenção de alcance de índice desejável quando da apuração de ITMPE.

Secretarias envolvidas:
Para: Todas

Vitória de Santo Antônio, 02 de setembro de 2019.

DANIELA DE ANDRADE MELO
Controladoria Geral do Município

MILENA PATRÍCIA S. DE MOURA
Mat. 0.0114846



PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE AGLAILSON QUERAL VARES JUNIOR
Acesse em: <https://tce.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3954aeb6-3593-480c-a0d0-6919ed2f0163

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 006/2019 - CGM

Dispõe sobre a emissão de declarações e certidões para o Vitória Prev e observância da Resolução TC Nº 22/2013 e outras providências.

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 3º, incisos XX, da Lei 3350/2009,

CONSIDERANDO que cabe à Controladoria Geral fiscalizar os atos de gestão do poder executivo municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de instruir os procedimentos adotados pela Secretaria de Gestão de Pessoas desta edilidade, com vistas a fomentar os processos administrativos de aposentadorias e pensões a serem posteriormente homologados pelo Vitória Prev;

CONSIDERANDO que a Resolução TC nº 22/2013 revogou inteiramente a Resolução TC nº 006/2009;

CONSIDERANDO que quando da vigência da Resolução TC nº 006/2009, do TCE/PE previa no item 07, do seu Anexo II que o processo de aposentadoria deveria ser instruído com a seguinte certidão: "Certidão, nos moldes do Anexo IV, discriminando as verbas remuneratórias e os respectivos valores percebidos pelo interessado na data da inativação, ou, na hipótese de afastamento compulsório, na data-limite para permanência em atividade, contemplando, em ambos os casos, os fundamentos legais de concessão, fixação e incorporação de valores";

CONSIDERANDO que quando da entrada em vigor da Resolução TC nº 22/2013, houve modificação do teor da redação do item 07, do Anexo II, o qual passou a dispor da seguinte forma: "Declaração Emitida pelo Órgão/Entidade de origem do inativado, indicando: 1- A lei que estabeleceu a nomenclatura do cargo no momento da inativação (para fins deste item, entende-se como nomenclatura a descrição completa do cargo, ou seja, deverão ser incluídos nível, classe, faixa etc, se porventura existirem); 2- O valor do vencimento base percebido no mês imediatamente anterior à inativação; 3- A lei que fixou o valor do vencimento base percebido no mês imediatamente anterior à inativação."

CONSIDERANDO que, conforme se extrai da comparação dos dois dispositivos supracitados, deixou-se de exigir a Certidão discriminando as verbas remuneratórias etc., passando-se a exigir apenas Declaração, onde deverá indicar os pontos acima elencados, não havendo mais qualquer previsão legal de que o Órgão/Entidade de origem do inativado indique as verbas remuneratórias, os valores percebidos na data de inativação, muito menos os fundamentos legais de concessão, fixação e incorporação de valores;



PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE AGLAILSON QUERAL VARES JUNIOR
Acesse em: <https://ctce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 3954aeb6-3593-480c-a0d0-6919ed2f0163

CONSIDERANDO que, em outras palavras, não cabe mais ao órgão de origem fazer a análise da última remuneração do inativado, incumbindo-se apenas de informar valor do último vencimento base, cabendo ao Órgão Previdenciário analisar a composição da última remuneração do servidor, seja através de informações prestadas pela SGP, fichas financeiras, contracheque etc;

CONSIDERANDO que as dúvidas pontuais em relação à composição e/ou conformidade dos proventos de aposentadoria poderão ser sanadas através de Parecer Jurídico solicitado ao órgão competente ou à Assessoria Jurídica contratada, conforme o caso;

CONSIDERANDO ainda que a emissão de Certidão de Tempo de Contribuição atualmente vem sendo emitida pelo órgão de origem do segurado, todavia, tal situação tem caráter excepcional, como bem preleciona a Portaria nº 154/2008, do então MPS, no seu art. 2º, *in verbis*: "Art. 2º O tempo de contribuição para Regime Próprio de Previdência Social - RPPS deverá ser provado com CTC fornecida pela unidade gestora do RPPS ou, excepcionalmente, pelo órgão de origem do servidor, desde que devidamente homologada pela respectiva unidade gestora do RPPS";

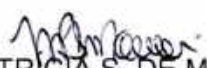
CONSIDERANDO que visa instituir o procedimento ordinário previsto em regulamento próprio, imperiosa se faz a alteração do procedimento adotado, para que não mais a Secretaria de Gestão de Pessoas fique incumbida da emissão das CTCs, devendo tal ônus ser suportado pela unidade gestora do RPPS.

RECOMENDAMOS:

Ao Chefe do Executivo Municipal, que Secretaria de Gestão de Pessoas emita a Declaração nos moldes do item 07, do Anexo II, da Resolução TC nº 22/2013, se abstendo de emitir a antiga Certidão de Verbas Remuneratórias, diante ausência de previsão legal para a sua emissão. Além de ser analisada a competência para emissão das Contribuições de Tempo de Contribuição para que não fique ao encargo da Secretaria de Gestão de Pessoas, conforme já narrado alhures.

Vitória de Santo Antão, 04 de setembro de 2019.


DANIELA DE ANDRADE MELO
Controladoria Geral do Município


MILENA PATRÍCIA S. DE MOURA.
Mat. 0.0114846

Secretarias envolvidas:
Para: Secretaria de Gestão de Pessoas



PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE AGLAILSON QUERAL VARES JUNIOR
Acesse em: <https://etec.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 3954aeb6-3593-480c-a0d0-6919ed2f0163

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 007/2019 - CGM

Dispõe sobre a necessidade de abertura de PAD para apuração de possíveis irregularidades na constituição das verbas remuneratórias em aposentadoria do Vitória Prev e outras providências.

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 3º, incisos XX, da Lei 3350/2009,

CONSIDERANDO que cabe à Controladoria Geral fiscalizar os atos de gestão do poder executivo municipal;

CONSIDERANDO a análise documental realizada pela Secretaria Executiva de Assuntos Jurídicos;

CONSIDERANDO o enfoque nos processos de aposentadoria já formalizados pelo Instituto de Previdência dos Servidores deste Município;

CONSIDERANDO que foi realizada análise das pastas funcionais de alguns servidores listados nos expedientes: Memorando nº01/2019-SEAJ, Memorando nº 79/2019-ASSESP, Memorando nº 39/2019-ASSESP, Ofício nº 04/2019-SEAJ, Ofício nº 03/2019-SEAJ, Ofício nº 02/2019-SEAJ e Ofício nº 05/2019-SEAJ;

CONSIDERANDO que foram exarados relatórios pormenorizados, ocasião em que foram apontadas inconsistências no que atine a constituição de verbas a serem percebidas a título de proventos de aposentadoria;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração de possível irregularidade por parte da Procuradoria Geral do Município, por intermédio de instauração de Processo Administrativo Disciplinar;

RECOMENDAMOS:

Ao Chefe do Executivo Municipal, através da Procuradoria Geral do Município, que proceda com a abertura de Processo Administrativo Disciplinar para apuração de possíveis irregularidades, no que concerne às verbas remuneratórias em



PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



aposentadorias do Vitória Prev, de modo a observar as pastas funcionais e os respectivos servidores objeto da análise documental realizada, constantes dos expedientes já descritos alhures e que ora seguem adunados.

Vitória de Santo Antão, 05 de setembro de 2019.

DANIELA DE ANDRADE MELO
Controladoria Geral do Município

MILENA PATRÍCIA S. DE MOURA
Mat. 0.0114846

Secretarias envolvidas
Para: Procuradoria Geral do
Município
C/C: Vitória Prev

Documento Assinado Digitalmente por: JOSE AGLAISON QUERAL VARES JUNIOR
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 0954aeb6-3593-480c-a0d0-6919ed2f0163



PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE AGLAISON QUERAL VARES JUNIOR
Acesse em: <https://eic.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3954aeb6-3593-480c-a0dd-6919ed2f0163

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 008/2019 - CGM

Dispõe sobre a necessidade de adequação aos parâmetros da planilha de controle de combustível e outras providências.

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 3º, inciso XXVI, da Lei 3350/2009,

CONSIDERANDO que cabe à Controladoria Geral do Município acompanhar os atos de gestão;

CONSIDERANDO a realização de auditoria do órgão de Controle Externo no âmbito desta Administração Pública;

CONSIDERANDO que foi indicado a necessidade de adequação do modelo de controle de combustível;

CONSIDERANDO que já foi elaborada planilha padrão que contempla os campos: Data, Placa, Carro, KM Inicial, Tipo Combustível, Valor p/ litro, Litros Abastecidos e Valor Total, no modelo que segue acostado;

CONSIDERANDO que imprescindível a padronização entre as secretarias no que tange a forma de acompanhamento do controle de combustível;

CONSIDERANDO que necessário o controle mensal e regular do abastecimento dos veículos da edilidade;

RECOMENDAMOS:

Ao chefe do Executivo Municipal:

Que por intermédio das respectivas secretarias seja realizado controle mensal de combustível, nos termos da planilha que segue anexa, de modo a contemplar os campos: Data, Placa, Carro, KM Inicial, Tipo Combustível, Valor p/ litro, Litros Abastecidos e Valor Total, quando do preenchimento.

No mais, diante da impossibilidade do preenchimento completo dos campos, necessário que seja remetida notificação para esta CGM, comunicando o que impede o devido preenchimento, o que serve também para os casos em o veículo esteja com o hodômetro sem funcionamento.

Vitória de Santo Antônio, 12 de novembro de 2019.


DANIELA DE ANDRADE MELO
Controladoria Geral do Município


MILENA PATRÍCIA S. DE MOURA
Mat. 0.0114846

*Releitura em 12/11/19
às 12:52 R. Amanda G.*